

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

LEI N.º 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, caso em que o contratado não é considerado servidor público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da vigente Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo decorre da necessidade de instalar o município de Periquito - MG, criado pela Lei Estadual n.º: 12.030 de 21/12/95; garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de Pessoal, nos termos de lei específica.

Art. 2.º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Fica a Administração Municipal autorizada a prorrogar o contrato por igual período ou seja 12 (doze) meses.

Art. 3.º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do 1.º contrato, ressalvada a investidura pelas vias do concurso público de provas e títulos.

Art. 4.º - A contratação para os empregos constantes do anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos da Administração Municipal.

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ 195, CENTRO, PERIQUITO - MG - CEP: 35156.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

§ 1.º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

I - a justificativa;
II - o prazo;
III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

IV - a remuneração;
V - a dotação orçamentária;
VI - a demonstração exigida para o emprego;
VII - a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5.º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;
II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - estar quite com as obrigações militares;
V - ter boa conduta;
VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função, quando necessário.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6.º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7.º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8.º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;
II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar

§ 1.º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13.º salário e Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor de um salário correspondente à última remuneração mensal percebida.

§ 2.º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9.º - é vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - São deveres do contratado:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII - guardar sigilo sobre o assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ 195, CENTRO, PERIQUITO - MG - CEP: 35156.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 12 - Ao contratado é proibido;

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - receber propina, comissão, presente pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, em situações de emergência e transitórias;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

Art. 13 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber mediante decreto.

Art. 16 - Vincula-se, obrigatoriamente, ao IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) o pessoal contratado nos termos desta Lei.

Art. 17 - Não terá direito ao FGTS o pessoal contratado por esta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 1.997.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 17 de fevereiro de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

ANEXO I

| <u>QTE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>JORNADA</u> | <u>NÍVEL</u> |
|--|-----------------------------|----------------|--------------|
| <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</u> | | | |
| 01 | Agente Administrativo | 30 h/sem. | III |
| 04 | Auxiliar de Correios | 44 h/sem. | II |
| 05 | Pedreiro | 44 h/sem. | IV |
| 02 | Carpinteiro | 44 h/sem. | IV |
| 35 | Ajudante | 44 h/sem. | I |
| 03 | Vigia | 44 h/sem. | I |
| <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</u> | | | |
| 02 | Agente Administrativo | 30 h/sem. | III |
| 01 | Motorista | 44 h/sem. | V |
| 01 | Diretor Escolar | 25 h/sem. | VI |
| 15 | Professor | 25 h/sem. | IV |
| 10 | Servente Escolar | 44 h/sem. | I |
| <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u> | | | |
| 05 | Médicos | 12 h/sem. | VII |
| 01 | Médico | 20 h/sem. | VIII |
| 03 | Dentistas | 20 h/sem. | VII |
| 02 | Motoristas | 44 h/sem. | V |
| 05 | Auxiliar de Serviços Gerais | 44 h/sem. | I |
| 05 | Auxiliar de Enfermagem | 44 h/sem. | III |

Assaul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

TABELA DE NÍVEIS

| Nível | Salário |
|-------|--------------|
| I | R\$ 112,00 |
| II | R\$ 137,00 |
| III | R\$ 150,00 |
| IV | R\$ 180,00 |
| V | R\$ 250,00 |
| VI | R\$ 360,00 |
| VII | R\$ 800,00 |
| VIII | R\$ 1.800,00 |

Saul